CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0034053

PROC. CMI 3836/2025
14/09/2025 10:48
PL 105/2025

APROVADO
25ª Sessão Ordinária - 15/09/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARMO

PROJETO DE LEI

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, o "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal", a ser celebrado anualmente no dia 9 de setembro, em alusão ao Dia Internacional de Consciência sobre a Síndrome Alcoólica Fetal, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal" tem por objetivos:

I – alertar sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas durante a gestação e suas consequências para o feto;

II – promover ações educativas e preventivas junto à população, especialmente gestantes e famílias;

III – estimular a realização de campanhas e programas de orientação, acompanhamento e apoio psicológico;

IV – divulgar informações sobre diagnóstico e tratamento da Síndrome Alcoólica Fetal;

V – contribuir para a redução da incidência da Síndrome Alcoólica Fetal e para a promoção da saúde materno-infantil.

Art. 3º O Município poderá realizar e apoiar, durante a data instituída, as seguintes ações:

I – palestras, rodas de conversa, seminários e oficinas educativas;

II – campanhas de conscientização em unidades de saúde, escolas, redes sociais e meios de comunicação, inclusive com postagens de conteúdo informativo nas redes sociais oficiais do Município;

III – distribuição de cartazes e materiais informativos em equipamentos públicos e estabelecimentos privados, especialmente em maternidades, ambulatórios, hospitais e unidades de saúde;

IV – parcerias com instituições públicas e privadas, associações, conselhos de classe, clínicas e organizações da sociedade civil para promoção das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.708, de 15 de março de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador

ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, o "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal", a ser celebrado anualmente no dia 9 de setembro, em alusão ao Dia Internacional de Consciência sobre a Síndrome Alcoólica Fetal.

A Síndrome Alcoólica Fetal é um conjunto de anomalias físicas, cognitivas e comportamentais decorrentes da exposição do feto ao álcool durante a gestação. É considerada a principal causa evitável de deficiência intelectual no mundo, ocasionando sequelas permanentes que comprometem de forma significativa o desenvolvimento da criança e sua qualidade de vida.

Estudos científicos comprovam que não existe quantidade segura para o consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez. A ingestão, mesmo ocasional, pode provocar malformações, retardo no crescimento, dificuldades de aprendizagem, distúrbios de comportamento e lesões neurológicas irreversíveis.

O Município já havia tratado da temática por meio da Lei Ordinária nº 5.708, de 15 de março de 2010, que instituiu a Semana da Conscientização da Síndrome Alcoólica Fetal. Contudo, passados mais de quinze anos de sua edição, a necessidade de atualização e aprimoramento legislativo se impõe, especialmente para alinhar as ações locais às campanhas nacionais e internacionais, bem como para ampliar os canais de divulgação, incluindo redes sociais e novas estratégias de mobilização social.

A presente proposta substitui a legislação anterior, estabelecendo de forma expressa a data de 9 de setembro como referência oficial, em sintonia com o calendário mundial, e ampliando o escopo das ações a serem realizadas pelo Município, de modo a abranger não apenas a conscientização, mas também a prevenção, o apoio psicológico, a orientação às gestantes e a atuação conjunta com a sociedade civil organizada.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública e a proteção da infância, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador

ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA
Vereador